

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005239/2024-22

Teresina-PI, 11 de setembro de 2024

Resolução CEE/PI nº 138/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 136/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2028, do Curso LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, do Campus Heróis do Jenipapo, na cidade de Campo Maior (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 020-F/2024,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 136/2024, relatado pelo Conselheiro Acácio Salvador Vêras e Silva, na Sessão Plenária do dia 15 de agosto de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2028, do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior, do Campus Heróis do Jenipapo, na cidade de Campo Maior (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº 136/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 138/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 11/09/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 17/09/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014433216** e o código CRC **2FCC60A1**.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006908/2024-83

Teresina-PI, 11 de setembro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 136/2024

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2028, do Curso LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Heróis do Jenipapo, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Campo Maior (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 020-F/2024

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva

APROVADO EM: 15/08/2024

I – HISTÓRICO

Atendendo aos prazos previstos para a renovação do reconhecimento do curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES, do Campus Heróis do Jenipapo, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, em Campo Maior (PI), a diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos da UESPI, Prof^ª Dr^ª Dalva Stella Ferreira Dantas solicita renovação de reconhecimento do Curso. Para tanto, encaminhou a documentação necessária no final do mês de janeiro de 2024.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus Heróis do Jenipapo, cidade de Campo Maior (PI), dispõe atualmente de quatro cursos superiores, todos Licenciaturas (Geografia, História, Ciências Biológicas e Pedagogia). O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ofertado pelo referido CIES.

O Projeto Político Pedagógico de 2023, aqui apresentado (fls. 14 a 323), faz uma breve contextualização e histórico da UESPI, bem como descreve os aspectos administrativos e pedagógicos do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas. Mostra a justificativa e objetivos do curso, o perfil do profissional a ser formado, princípios e fundamentos curriculares, o regime acadêmico, destacando suas competências e habilidades. Em seguida, destaca a estrutura e conteúdo curriculares, a metodologia e as

formas de avaliação tanto do estudante como do próprio curso. O curso está organizado em regime de oferta anual de 40 vagas nos turnos da manhã, tarde e noite, distribuídos em períodos (semestres) com duração mínima de oito semestres (quatro anos) e máxima de doze semestres (seis anos), com total de 3.495 horas, sendo 1.605 horas de disciplinas específicas, 810 horas disciplinas da base comum, 400 horas de práticas dos componentes curriculares, 400 horas do estágio supervisionados, 330 horas de Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) e 60 horas de TCC distribuídas de acordo com o fluxograma apresentado (fls. 42-51).

O corpo docente é composto de 07 professores efetivos, todos com dedicação exclusiva (DE) e com doutorado (fls. 134 e 135). No Núcleo Docente Estruturante (NDE), além de seus componentes (fl.138), não foi observado nenhum documento de atividades desenvolvidas, como por exemplo, atas de reuniões. O coordenador do curso, Prof. Dr. Lucas Ramos Costa Lima, é professor Adjunto IV em dedicação exclusiva e está credenciado como membro titular do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade, Ambiente e Saúde (PPGBAS) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Campus Caxias, e do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Conservação (PPGBC) da Universidade Federal do Piauí, Campus Amílcar Ferreira Sobral. O currículo Lattes foi atualizado (15/07/2024). Podemos constatar uma vasta produção científica de forma continuada (fls. 325 a 367).

Neste processo constam documentos importantes e necessários para avaliação do Curso, tais como:

- Regime Escolar adotado que mostra a distribuição dos estudantes ingressantes, matriculados, cancelados, desistentes, transferidos e concludentes, nos anos de 2016.2 a 2022.2 (fl. 372 a 374).
- Plano Estágio (fls. 376 e 377).
- Descrição da Biblioteca (fl. 379 a 381).
- Descrição das Instalações Físicas e equipamentos utilizados pelo curso (fls.383 e 385).
- Relatório de auto avaliação institucional da UESPI da CPA, denominado de BOLETIM (fl. 387 a 416).

Analisando o Relatório da CPA que foi realizado em 2019 (a capa apresenta a data de 2021), no Campus Heróis do Jenipapo em Campo Maior. Podemos observar 41 gráficos que demonstram os resultados obtidos da avaliação feita junto aos docentes, técnicos-administrativos e discentes deste Campus.

Devemos ressaltar que a representatividade da mostra estudada é excelente nos técnicos administrativos (todos responderam os questionários), boa nos docentes (participaram 21 docentes do universo de 29) e ruim para o corpo discente (130 do universo de 348 discentes, sendo que nos 130 estão apenas 26 estudantes do curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS que possui 115 discentes).

A pesquisa foi apresentada apenas com gráficos, sem nenhuma descrição dos resultados obtidos e muito menos uma análise, o que consideramos inaceitável, pois é através dessa análise que os gestores devem encontrar estratégias corretas para solução de problemas diagnosticados, priorização de determinadas ações institucionais e realizar o aprimoramento de políticas acadêmicas. Como também deve ser feita uma ampla divulgação dos seus resultados e buscar formas de ampliar o percentual de participação dos três segmentos, além de fazer o convencimento da importância desse instrumento.

No processo consta um quadro com as notas obtidas nos Exames Nacional de Desempenho – ENADE dos anos de 2005 com nota 3 (três), 2008 nota 2 (dois), 2011 não participou, 2014 com nota 3 (três), 2017 com nota 2 (dois) e a última nota obtida pelo curso no ano de 2021 foi 3 (três) – fl.420.

Após esse breve histórico e análise documental passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora que foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI N^o015/2024 composta pela Prof^a Dr^a Adriana de Sousa Lima e a Prof^a Dr^a Maria Carolina de Abreu, e que designou como presidente da comissão a Prof^a Dr^a Adriana de Sousa Lima.

2 – DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

O relatório apresentado pela Comissão Verificadora formada por profissionais qualificados, após a visita de verificação, realizada no dia 24 de junho de 2024, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua a Resolução nº10/2008, Art. 33, §2º e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório apresenta ainda, uma síntese de um questionário preenchido com informações que possibilitaram esta comissão, emitir conceitos para as três dimensões analisadas, conforme descrição que se segue.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica

Neste item a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos curriculares, a metodologia utilizada, o estágio curricular supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas e as atividades práticas de ensino do curso. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota 1,5 (um vírgula cinco), dos 2,0 (dois) pontos possível, o que a classifica com um conceito de MUITO BOM.

DIMENSÃO 2 – Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo

Neste item a comissão avaliadora considerou a atuação do Núcleo Docente Estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho da coordenadora do curso, a titulação do corpo docente do curso, o regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico. No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o curso recebeu a nota 1,2 (um vírgula dois), do 1,5 (um vírgula cinco) ponto possível, o que a classifica com um conceito de MUITO BOM.

DIMENSÃO 3 – Instalações Físicas

Neste item a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino e os laboratórios de habilidades. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota 0,6 (zero vírgula seis), do 1,5 (um vírgula cinco) ponto possível, o que a classifica com um conceito de INSUFICIENTE.

Dessa forma, a comissão verificadora, considerando as três dimensões avaliadas, atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, atribuindo-lhe a nota geral de 3,3 (três vírgula três), somatório das três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica N^o01/2019, equivale a nota 3,0 (três) para o curso, em uma escala que varia de 1 a 5, o que o classifica com um conceito geral de SUFICIENTE.

III – OPINIÃO E VOTO DO RELATOR

Este relator levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso; os documentos constantes nesse processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Dessa forma, recomendo, ao pleno do egrégio Conselho, as seguintes deliberações:

1. Renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2028, do Curso LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Heróis do Jenipapo, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, em Campo Maior (PI).

2. Determinar que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:

- a) Ações política que possa estimular a produção científica dos docentes.
- b) Comprovação de registros das atas de reuniões e ações do NDE, assim como do Colegiado do Curso.
- c) Ações concretas adotadas, objetivando melhorar a nota no Exame Nacional de Desempenho – ENADE.
- d) Ampliação do acervo bibliográfico e disponibilizar Biblioteca Virtual e assinatura de plataforma de livros digitais. Realizar assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa e/ou virtual.
- e) Construção de espaços, com infraestrutura adequada, para coordenação do curso e professores, se possível, individuais.
- f) Construção de salas de aula e laboratórios didáticos especializados com equipamentos e insumos adequados.
- g) Melhoria da oferta de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para atender melhor o processo de ensino-aprendizagem, como também oferecer laboratórios de informática.
- h) Implementação ou incremento, com comprovação dos beneficiados, de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programa de Assistência Estudantil.
- i) O Relatório da CPA com gráficos coloridos ou formatos que o relator possa fazer uma análise de forma mais ágil e de fácil compreensão.
- j) Uma análise interpretativa do Relatório da CPA.
- k) Ações realizadas para soluções de problemas diagnosticados pelo Relatório da CPA.

3. Recomendar que a IES proceda uma revisão e atualização geral do Projeto Político Pedagógico do Curso, inclusive aumentando o número da oferta de vagas anual para 60.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2024.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 12/09/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014441583** e o código CRC **6EBB3CF1**.



DECRETO Nº 23483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; do curso de Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI; Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbuês/PI; Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e do Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr.^a Josefina Demes", em Floriano/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4086/2024/FUESPI-PI/GAB, de 04 de outubro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.068969/2024-34;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, de Licenciatura em História - EAD, ofertado pelo Centro Ciências Humanas e Letras-CCHL, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; curso de Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbuês/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr.^a Josefina Demes", em Floriano/PI; na forma abaixo discriminada:

I – **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI:

a) Curso de Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 127/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2024, favorável à renovação do curso até 31 de julho de 2029;

b) Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 138/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 136/2024, favorável à renovação do curso até 31 de dezembro de 2028.

II – **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias – CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 129/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 127/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 156/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 152/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

III - Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI:

a) Licenciatura em História - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 148/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 145/2024, favorável ao reconhecimento do curso para efeito de Diplomação;

IV – Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 133/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 131/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

V – Polo de Apoio Presencial, em Gilbués/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 137/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 135/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, para efeito de diplomação.

VI – **Campus "Professor Possidônio Queiroz"**, em Oeiras/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português, conforme Resolução CEE/PI nº 142/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 140/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

VII - **Campus "Drª. Josefina Demes"**, em Floriano/PI:

a) Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 149/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 146/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 17/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 17/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015900190** e o código CRC **A3D27FBB**.

transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 015900964

(Transcrição da nota LEIS de Nº 35246, datada de 17 de dezembro de 2024.)

DECRETOS

DECRETO Nº 23.483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; do curso de Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI; Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbués/PI; Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e do Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4086/2024/FUESPI-PI/GAB, de 04 de outubro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.068969/2024-34;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, de Licenciatura em História - EAD, ofertado pelo Centro Ciências Humanas e Letras-CCHL, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; curso de Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbués/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Drª. Josefina Demes", em Floriano/PI; na forma abaixo discriminada:

I - **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI:

a) Curso de Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 127/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029;

b) Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 138/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 136/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028.

II - **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 129/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 127/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 156/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 152/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

III - Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI:

a) Licenciatura em História - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 148/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 145/2024, favorável ao reconhecimento do curso para efeito de Diplomação;



IV - Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 133/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 131/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

V - Polo de Apoio Presencial, em Gilbués/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 137/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 135/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, para efeito de diplomação.

VI - Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português, conforme Resolução CEE/PI nº 142/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 140/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

VII - Campus "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI:

a) Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 149/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 146/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 015900190

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 35247, datada de 17 de dezembro de 2024.)

